



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN e cria a Coordenadoria Geral de Atendimento ao Adolescente Infrator no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça”.

Excelentíssimos Senhores Deputados, é com todo respeito e apreço que venho encaminhar as Vossas Excelências, para fins de apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar com a proposta de alteração da nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN para Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, e criando no âmbito da mesma a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente Infrator.

Visa também o presente Projeto de Lei Complementar a modificação o quadro do Anexo único da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que trata da alteração dos quantitativos de Cargos de Direção Superior, pertencentes à estrutura da ora criada SEJUS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN em Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente Infrator, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, tendo como atribuições:

I – elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário e Sócio-Educadores para atendimento a adolescentes; e

II – estabelecer, em parceria com outros órgãos da Administração Pública, iniciativa privada, organismos não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem a formação e qualificação profissional para o grupo pertencente a faixa etária dos dezesesseis anos e esteja, sob medida sócio educativa, promovendo a capacitação mínima necessária a melhoria de qualidade de vida, por intermédio do trabalho,

III – implantar e desenvolver nas Unidades de Internação de adolescentes, programas e projetos sócio/educativos que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, direcionado, exclusivamente, ao grupo de adolescentes infratores,

IV – a organização e administração dos centros de medidas sócio-educativas do Estado, proporcionando-lhe por meio das suas Unidades, condições necessárias à execução das medidas impostas aos adolescentes infratores.

V – zelar pelo cumprimento das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito aos regimes descritos em seu Art. 90, incisos V, VI e VII e no art. 112, incisos III, IV, V e VI;

VI – a supervisão dos centros de atendimento ao adolescente infrator, bem como proceder à apuração das infrações, administrativas e disciplinares dos servidores a disposição da Coordenadoria; e

VII – exercer outras competências afins.

Art. 3º Transformada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, criada a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente Infrator, todos os bens da SEAPEN bem como o patrimônio a disposição das Unidades de Internação da FASER – Fundação de Assistência de Rondônia passarão ao patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça, sucedendo a extinta SEAPEN em seus direitos e obrigações.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º. Os Cargos de Direção Superior da SEJUS serão os constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

VII – Secretaria de Estado de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 14.
.....

IX – Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

a) Conselho Penitenciário Estadual.
.....

Art. 18.
.....

VII – à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS:

a) a administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;

b) a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;

c) a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;

d) a administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Justiça;

e) a coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias e Centros de Atendimento a Adolescentes infratores que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça; e

f) elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Coordenador de Atend. ao Adolescente em Conflito com a Lei	01	CDS-17
Assessor	02	CDS-14
Gerente do Sistema de Atend. ao Adolescente em Conflito com a Lei do Interior	01	CDS-14
Chefe de Núcleo	06	CDS-12
Presidente de CPPAD	03	CDS-10
Diretor Geral de Unidade de Internação	32	CDS-12
Diretor Administrativo de Unidade de Internação	32	CDS-12
Monitor-Chefe de Equipe Plantonista	50	CDS-6
Chefe de Equipe-Monitor	168	CDS-11
Secretária de Gabinete	04	CDS-10
Secretária do Conselho Penitenciário	01	CDS-10
Motorista do Gabinete	02	CDS-10
TOTAL	608	-



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 249/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica transformada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN em Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente Infrator, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, tendo como atribuições:

I – elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário e Sócio-Educadores para atendimento a adolescentes;

II – estabelecer, em parceria com outros órgãos da Administração Pública, iniciativa privada, organismos não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem a formação e qualificação profissional para o grupo pertencente a faixa etária dos dezesseis anos e esteja, sob medida sócio educativa, promovendo a capacitação mínima necessária a melhoria de qualidade de vida, por intermédio do trabalho;

III – implantar e desenvolver nas Unidades de Internação de adolescentes, programas e projetos sócio/educativos que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, direcionado, exclusivamente, ao grupo de adolescentes infratores;

IV – a organização e administração dos centros de medidas sócio-educativas do Estado, proporcionando-lhe por meio das suas Unidades, condições necessárias à execução das medidas impostas aos adolescentes infratores;

V – zelar pelo cumprimento das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito aos regimes descritos em seu Art. 90, incisos V, VI e VII e no art. 112, incisos III, IV, V e VI;

VI – a supervisão dos centros de atendimento ao adolescente infrator, bem como proceder à apuração das infrações, administrativas e disciplinares dos servidores a disposição da Coordenadoria; e

VII – exercer outras competências afins.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º. Transformada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, criada a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente Infrator, todos os bens da SEAPEN bem como o patrimônio a disposição das Unidades de Internação da FASER – Fundação de Assistência de Rondônia passarão ao patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça, sucedendo a extinta SEAPEN em seus direitos e obrigações.

Art. 4º. Os Cargos de Direção Superior da SEJUS serão os constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

VII – Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 14.

.....

IX – Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

a) Conselho Penitenciário Estadual.

.....

Art. 18.

.....

VII – à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS:

a) a administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;

b) a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;

c) a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

d) a administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Justiça;

e) a coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias e Centros de Atendimento a Adolescentes infratores que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça; e

f) elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;

.....

Art. 47.

.....

VIII – Secretário de Estado da Justiça.”

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Orçamento e o Plano Plurianual – PPA vigente da extinta SEAPEN, com o intuito de atender as alterações decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.


Deputado Neod Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO
Cargos de Direção Superior
Secretaria de Estado de Justiça

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	CDS-20
Secretário Adjunto	01	CD- 19
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor de Gabinete	03	CDS-14
Assessor Técnico	01	CDS-14
Assessor Jurídico	01	CDS-16
Chefe de Núcleo	12	CDS-12
Chefe de Equipe	16	CDS-11
Chefe de Grupo	04	CDS-9
Corregedor Geral	01	CDS-16
Presidente da CPPAD	03	CDS-10
Diretor de Inteligência e Planejamento Operacional	01	CDS-14
Diretor de Estudos e Pesquisas da Escola Penitenciária	01	CDS-14
Secretária da Escola de Formação Penitenciária	01	CDS-11
Ouvidor-Geral	01	CDS-14
Gerente Geral do Sistema Penit. e da Atend. ao Adolescente em Conflito com a Lei	01	CDS-16
Gerente de Infra-Estrutura	01	CDS-16
Gerente de Projetos e Convênios	01	CDS-15
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-15
Gerente de Planejamento e Orçamento	01	CDS-15
Gerente de Gestão de Pessoas	01	CDS-14
Gerente de Tecnologia e Informatização	01	CDS-14
Gerente de Saúde do Sistema Penitenciária	01	CDS-14
Gerente Regional do Sistema Penitenciário	01	CDS-14
Diretor Geral da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva	01	CDS-16

12



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont.

Diretor Administrativo da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva	01	CDS-14
Diretor de Segurança da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva	01	CDS-14
Diretor Geral de Penitenciária	07	CDS-15
Diretor Geral de Casa de Detenção	09	CDS-13
Diretor de Segurança de Penitenciária	07	CDS-13
Diretor Administrativo de Penitenciária	07	CDS-13
Chefe de Segurança de Casa de Detenção	45	CDS-6
Chefe de Segurança de Colônia Penal	10	CDS-6
Chefe de Segurança de Penitenciária	75	CDS-9
Diretor de Cadeia Pública	12	CDS-12
Diretor de Semi-aberto	15	CDS-11
Chefe de Segurança de Semi-aberto	15	CDS-6
Diretor Geral de Colônia Agrícola	02	CDS-13
Diretor de Segurança de Colônia Agrícola	02	CDS-10
Diretor de Segurança de Casa de Detenção	09	CDS-10
Diretor Administrativo de Colônia Agrícola	02	CDS-10
Diretor Administrativo de Casa de Detenção	09	CDS-10
Diretor de Albergue	20	CDS-11
Coordenador de Atend. ao Adolescente em Conflito com a Lei	01	CDS-17
Assessor	02	CDS-14
Gerente do Sistema de Atend. ao Adolescente em Conflito com a Lei do Interior	01	CDS-14
Chefe de Núcleo	06	CDS-12
Presidente de CPPAD	03	CDS-10
Diretor Geral de Unidade de Internação	32	CDS-12
Diretor Administrativo de Unidade de Internação	32	CDS-12
Monitor-Chefe de Equipe Plantonista	50	CDS-6
Chefe de Equipe-Monitor	168	CDS-11
Secretária de Gabinete	04	CDS-10
Secretária do Conselho Penitenciário	01	CDS-10
Motorista do Gabinete	02	CDS-10
TOTAL	608	-

1